



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 309116/2020

Interessado - Adail Antônio Caon

Relatora - Juliane da Silva Santana – ECOTRÓPICA

Advogados - Vinícius R. Mota – OAB/MT 10.491-B - Andreia M. Jordano – OAB/MT 16.053

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 25/04/2024

Acórdão nº 205/2024

Auto de Infração nº 200431313 de 21/08/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 200441234 de 21/08/2020. Por desmatar a corte raso, no ano de 2020, 10,59 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico nº 902/GPFCD/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 1282/SGPA/SEMA/2022, homologada em 01/04/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 52.961,44 (cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, a nulidade a intimação por edital ou a reforma da decisão administrativa para anular a penalidade aplicada. Voto da Relatora: ratificou a autuação e seus efeitos mantendo a pena de multa integralmente como homologada em Decisão Administrativa. O representante da ADE apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de reenquadrar o dispositivo legal do artigo 50 para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008, ante a ausência de Lei que especifique que a área em questão seja objeto de especial preservação. Vistos, relatados e discutidos. As representantes da SEMA e ICARACOL, acompanharam o voto da relatora. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar o entendimento do voto divergente para reenquadrar o artigo legal para o 52 do Decreto Federal nº 6514/2008, perfazendo o montante da multa em R\$ 10.590,00 (dez mil, quinhentos e noventa reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Natália Alencar Cantini

Representante do ICARACOL

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.